

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

CLÁUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA

Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de SETEMBRO de 2020, as 11:00 horas, pela plataforma virtual *click meeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, sob o nº 1002088-14.2019.8.26.0071, neste ato representada pelos DRS. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR e CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em segunda convocação em 03/03/2020 e que por deliberação da maioria dos credores foi suspensa para 21/08/2020, e neste ato foi novamente suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado de 22/07/2020, cujo teor encontra-se as fls. 64/65.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial manteve a DRA. CLAUDIA SANDRINI.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda DR. FABIO RESENDE LEAL, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Pelo DR. FABIO foram feitos esclarecimentos sobre a atual situação da Recuperanda, bem como informou que, com intuito de atender a todos os envolvidos a Recuperanda, após análise das sugestões recebidas por alguns credores, ajustou o Aditivo ao PRJ, o qual foi disponibilizado a todos por meio de protocolo nos autos do processo de recuperação judicial. Por fim, agradeceu a presença e compreensão de todos e em seguida passou a palavra ao DR. ADRIANO FABRI, para maiores detalhes sobre o Aditivo ao PRJ.

Pelo Dr. ADRIANO foi apresentado o segundo Aditivo ao Plano por meio de slides, o qual seguirá anexo a esta ata. E por fim se colocou à disposição para esclarecimentos.

Após a explanação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas.

Pelo DR. JOSÉ ANGELO ZAIA, advogado do credor BRASILIA ALIMENTOS LTDA, tendo em vista que seu credor é o único credor/fornecedor acima de 200 mil, e os demais sendo bancos, entende que poderia haver uma diferenciação entre seu credor e os bancos, sobretudo quanto ao prazo.

Em resposta o DR. FABIO esclareceu que, para que se possa tratar de maneira diferente credores da mesma classe, é necessário que se tenha critérios objetivos, ou seja, o valor do crédito. E ainda que, a Recuperanda ajustou o aditivo de acordo com sua capacidade, com objetivos pontuais e conservadores, sendo complicado neste momento alterações no aditivo, o que poderia impactar negativamente na projeção de pagamentos de modo geral.

Pelo SR. PAULO ROBERTO SANTI, preposto do credor COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, foi perguntado como os credores irão ter acesso para acompanhamento das sobras de tesouraria, após o segundo ano, o qual é fiscalizado pelo judiciário.

Sendo-lhe respondido pelo DR. ADRIANO que o período de fiscalização judicial é feito pela Administradora Judicial por 2 anos. Demais prestações de contas poderão ser ajustadas entre as partes em comum acordo.

O SR. PAULO, solicita que conste em ata que a Recuperanda se compromete a manter a continuidade da apresentação de suas demonstrações contábeis aos credores após o término do biênio legal. Por fim, o SR. PAULO sugere aumento nas taxas limites de 2% e 3% ao ano para 3% e 5%.

A Recuperanda se manifesta em concordância quanto a continuidade da apresentação de suas demonstrações contábeis após o término do biênio legal e com relação a alteração das taxas, solicita a suspensão de 15 minutos para tratativas.

Ato contínuo, fazendo uso da palavra o DR. CARLOS GAMA, advogado dos credores ITAU UNIBANCO S.A e COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, solicita que conste em ata que enviou por e-mail suas ressalvas. Considerando que dentre as ressalvas enviadas constava a contrariedade a livre alienação de bens pela Recuperanda, foi esclarecido pelo DR. FABIO que o PRJ prevê expressamente quais bens poderão vir a se alienados, restando assim, prejudicada a ressalva feita quanto a este ponto.

DR. MARCELO BERTOLA, preposto do credor BANCO DO BRASIL, questiona se houve análise da proposta apresentada pelo banco na última AGC.

Pela Recuperada foi respondido que sim, a proposta foi analisada, exatamente como feito com os demais credores. Informa ainda que foram atendidas grande parte das sugestões, ficando apenas dois itens do credor BANCO DO BRASIL sem serem contemplados no Aditivo, quais sejam, os relativos aos juros e ao deságio, haja vista a

condição econômico-financeira da Recuperanda, sobretudo a responsabilidade de honrar o Plano junto a todos os demais credores.

Pelo DR. MARCELO foi reiterada sua proposta, bem como também foram feitas ressalvas, as quais foram enviadas por e-mail e seguirão anexas a esta ata.

Tomando a palavra, ainda com relação ao quanto considerado pelo credor BANCO DO BRASIL, o DR. ADRIANO esclarece que, com relação as taxas, são percentuais de taxas anuais. Questionando por fim, se há possibilidade de suspensão da assembleia, para que possam retomar as tratativas com intuito de aprovação do Plano, exceto com relação aos juros.

Pelo DR. MARCELO foi respondido que não há possibilidade de análise na questão de juros.

Diante da solicitação de suspensão da assembleia por 10 minutos para tratativas, o Administrador Judicial acatou o pedido e suspendeu os trabalhos pelo tempo requerido.

Retomando os trabalhos, o Administrador Judicial passou a palavra ao Advogado da Recuperanda.

Fazendo uso da palavra, o DR. FABIO informou que, após análise e tratativas com credores, a Recuperanda acatou sugestões de alterações, as quais seguirão ajustadas no aditivo que seguirá em anexo a esta ata.

Sanadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 11 credores que perfazem o montante de R\$ 3.512.867,65, votaram a favor do Plano 09 credores no total de R\$ 1.873.729,66, o que equivale a 53,34% por valor e a 81,82% por credor (quantitativo).
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 01 credor no montante de R\$ 26.400,00, este votou a favor do Plano, o que equivale a 100% da classe.

Dando sequência aos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou se havia algum credor interessado na constituição de comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Os credores BANCO ITAÚ e COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, enviaram suas ressalvas por e-mail, as quais seguirão anexas a esta ata.

Pela DRA. LUCIANA OUTEIRO PINTO AUZANI, advogada da CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi solicitado que constasse em ata a seguinte ressalva: *“A Caixa reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios, avalistas e coobrigados. A Caixa manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar sentenças, decisões judiciais ou sentença arbitral, penhorar bens, executar qualquer garantia real contra a Recuperanda seus controladores, seus coligados, afiliados, sócios administradores, sócios fiadores avalistas e garantidores. A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e das liberações de penhoras e constrições legalmente constituídas existente.”*

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Junior e Carlos Eduardo Pretti Ramalho
R4C Administração Judicial Ltda.

Dr. Fabio Resende Leal (de acordo – vídeo) ok
Advogado da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini
Secretária

Dra. Luciana Outeiro Pinto Alzani (de acordo – vídeo) ok
CLASSE III – CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama (de acordo – chat) ok
CLASSE III – Banco Itaú S/A e Companhia Paulista de Força E Luz

Dr. Luiz Carlos Carrino (de acordo – vídeo) ok
CLASSE IV – Cerealista Facinho Ltda.

Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na Continuação de AGC em continuação - 24/09/2020

	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para votação		Desaprovação		Aprovação	
					Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Quadro Resumo - Quórum	53	100,0%	4.266.295,74	100,00%	11	3.512.867,65	11	3.512.867,65	-	-	11	3.512.867,65	2	1.639.137,99	9	1.873.729,66
Credores Classe III (Quirografários)					20,75%	82,30%	20,8%	82,30%			100,00%	100,00%	18,18%	46,66%	81,82%	53,34%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	14	100,0%	106.725,55	100,00%	2	29.437,34	1	26.400,00	-	-	1	26.400,00	-	0,00%	1	26.400,00
					14,29%	27,58%	7,1%	24,74%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	67	100,0%	4.375.021,29	100,0%	13	3.542.304,99	12	3.539.267,65	-	-	12	3.539.267,65	2	1.639.137,99	10	1.900.129,66
					19,40%	80,97%	17,9%	80,90%			100,00%	100,00%	16,67%	46,31%	83,33%	53,69%

Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na Continuação de AGC em continuação - 24/09/2020

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Do Brasil S/A	Classe III	873.122,76	Marcelo Bertola, Aline Santana Silva Gonçalves	S	S	N
Banco Santander	Classe III	844.725,51	Victor Kenzo Bertati Naito	S	S	S
Brasilia Alimentos Ltda	Classe III	431.430,00	José Angelo Zaia	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	766.015,23	Luciana Outeiro Pinto Auzani	S	S	N
Cerealista Nardo	Classe III	36.000,00	Paulo Mazzante de Paula, José Aparecido Nardo	S	S	S
Coamo Coop. Agropecuaria Moraoense Ltda	Classe III	78.117,69	Paulo Roberto Santi Camati	S	S	S
Companhia Paulista De Força E Luz	Classe III	7.150,95	Carlos Gama, Grazieli Oliveira da Silva	S	S	S
Guarani S.A. / Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A	Classe III	21.450,00	Julia Fernandes Guimarães	S	S	S
Industria E Comercio De Cafe Adalu Ltda	Classe III	9.488,76	Suelen Daiana Macari Salviatto	S	S	S
Itau Unibanco S.A.	Classe III	405.779,52	Carlos Gama, Grazieli Oliveira da Silva	S	S	S
Jacobs Douwe Egberts Br Comerc. De Cafes L	Classe III	39.587,23	Gustavo Cardoso Escalreira, Augusto Cordeiro Neto	S	S	S
Cerealista Facinho Ltda	Classe IV	26.400,00	Luiz Carlos Carrino	S	S	S
Total	classe	3.539.267,65		S	S	S

De: marcelo.bertola@bb.com.br em nome de gecor.4978@bb.com.br
Enviado em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 12:14
Para: Cesta Basica | R4C Administração Judicial
Cc: fernanda.eugenio@bb.com.br; alinegoncalves@bb.com.br;
marcelo.bertola@bb.com.br
Assunto: Proposta do Banco do Brasil para consignação em ata - Claudio Strapasson Neto Cestas Básicas
Prioridade: Alta

Prezados Drs.,

Segue abaixo a proposta do Banco do Brasil S.A. e ressalvas para consignação em ata:

Pagamento do créditos do Banco do Brasil listados pelo Administrador Judicial conforme segue:

1- **Deságio:** 0%

2- **Carência:** 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o PRJ;

3- **Atualização do saldo devedor:** TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- **Encargos financeiros:** TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em ,

- a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados devedor de capital da operação;
- b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntar as parcelas de capital.

5- **Forma de pagamento:** após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

Os pagamentos iniciam-se no dia útil imediatamente após o término do período de carência.

6- **Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da d ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos p coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

7- **IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- **Descumprimento de PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a rec judicial será convolada em falência;

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, s o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipotec favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos p coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações p coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança ju créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convfalência.
- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, s o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipotec favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Consignar em ata a recusada Recuperanda à proposta efetuada conforme vídeo.

Grato,

Marcelo Bertola
Gerente de Relacionamento

BANCO DO BRASIL S.A.
GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro
01011-100 - São Paulo (SP)
Tel. (11) 4297-4125
e-mail: gecor.4978@bb.com.br



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA: CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA

2ª VARA CÍVEL - FORO DE BAURU

PROCESSO N.º 1002088-14.2019.8.26.0071

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

24/09/2020

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros que oneram excessivamente os credores.

- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO;

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá. Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000. Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

Desta forma o ITAÚ UNIBANCO S.A. ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 24 setembro de 2020

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: .

RECUPERANDA: CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA

2ª VARA CÍVEL - FORO DE BAURU

PROCESSO N.º 1002088-14.2019.8.26.0071

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

23/09/2020

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ., por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições.

- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO;

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá. Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000. Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

Desta forma a CPFL **aprova o PRJ**, contudo, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Bebedouro/SP, 23 setembro de 2020

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073